



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação- Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATO Nº 02.0033.00/2011

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO,
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE
SERVIDORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA
DELL COMPUTADORES DO
BRASIL LTDA.**

A **UNIÃO**, - por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, **SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 486.011.441-87, portador da Carteira de Identidade Nº 14439, expedida pelo OAB/GO, designado pela Portaria nº 630, 10 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU, Seção 1, página 22, do dia 19 de outubro de 2011, e a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede em Av.Industrial Belgraf, 400, Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº72.381.189/0006-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **HANS JOZEF HUBERT LOCHS**, portador do CPF nº 158.027.316-18, conforme autorização constante do processo nº 01200.003426/2011-92 - MCTI, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na da Medida Provisória no 495, de 19.07.2010, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I - Edital de Pregão Eletrônico Demap no 8/2011- BACEN, de dezoito de janeiro de dois mil e onze;

II - Proposta da CONTRATADA, de 03/03/2011 (três de março de dois mil e onze) e sua Planilha de Custos e Formação de Preço; e

III - Demais elementos constantes do Processo Administrativo que



gerou o Edital Eletrônico Demap no 8/2011- BACEN nº 01200.003426/2011-92 – MCTI.”, a vinculação deste contrato deve ser relacionada aos termos do processo administrativo da ARP aderida.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de servidores da plataforma distribuída para consolidação da infra-estrutura de virtualização de servidores em Brasília, racks para servidores, doravante denominados **PRODUTOS**, e respectivos serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte, garantia de funcionamento e assistência técnica, doravante denominado **SERVIÇOS**, observadas as Especificações Básicas de que trata o Anexo 1 do Edital do Pregão Demap no 8/2011 - BACEN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os equipamentos a serem adquiridos devem satisfazer plenamente aos requisitos das Especificações Básicas contidas no Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 8/2011 - BACEN.

II – VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666, de 21.6.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do prazo previsto neste contrato deve ser solicitada ao MCTI, por escrito, acompanhada da(s) justificativa(s) pertinente(s), antes do vencimento inicialmente previsto neste contrato, ficando a exclusivo critério do MCTI a sua aceitação, bem como a aplicação ou não de sanção administrativa pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem dos prazos estabelecidos excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não haja expediente no MCTI nas datas de início ou término dos prazos, o cumprimento das obrigações se dará no primeiro dia de funcionamento normal do MCTI.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem os seguintes prazos, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap nº 8/2011 - BACEN, sob pena das sanções contidas no Título XIII - Sanções Administrativas:

- I. até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, para a entrega, instalação e plena disponibilização dos equipamentos e software, em conformidade com as Especificações Básicas do Anexo 1:



- II. **48 (quarenta e oito) meses** para garantia de funcionamento dos equipamentos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O MCTI manifestar-se-á formalmente quanto à entrega, instalação e plena disponibilização dos equipamentos e software no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da sua completa operacionalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A SOLUÇÃO estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, o MCTI emitirá o Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa no recebimento da solução será comunicada à CONTRATADA, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no PARÁGRAFO SEXTO desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese do MCTI recusar a SOLUÇÃO, o MCTI decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento do objeto e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico Demap no 8/2011 - BACEN;

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao MCTI, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III – designar preposto responsável pelo atendimento ao MCTI, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), e-mail e fax para contato;

IV – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao MCTI fornecer, nos termos deste contrato;



V – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MCTI, relativamente à execução dos serviços;

VI – acatar integralmente as exigências do MCTI quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

VIII – remeter todas as correspondências destinadas ao MCTI e decorrentes da execução deste contrato à atenção da CGTI, citando o número do contrato a que se referem;

IX – manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar ao MCTI a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XII – fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, Independentemente da fiscalização exercida pelo MCTI;

XIII - não alocar à execução dos serviços familiar de servidor do MCTI que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto 7.203/2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao MCTI, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o MCTI fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

V – OBRIGAÇÕES DO MCTI

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do MCTI:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

II – indicar, até o quinto dia útil de vigência do contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(is) pela Fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, na forma dos Títulos VII – Fiscalização e VIII – Recebimento dos Serviços deste contrato; e

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VI – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No curso da execução dos serviços, caberá ao MCTI fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento do contrato será realizado pelo Deinf/Diser, doravante denominado Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor indicado pelo Deinf/Diser.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pelo MCTI não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao MCTI ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O MCTI comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O MCTI receberá os serviços executados pela CONTRATADA, mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O ato de recebimento de que trata a cláusula sétima ficará a cargo de servidor indicado pela CGTI.

VIII – PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pelo fornecimento dos PRODUTOS e respectiva prestação dos SERVIÇOS o MCTI pagará à CONTRATADA os seguintes



valores unitários, discriminados abaixo e obedecido o cronograma de pagamento estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Item	Subite	Descrição	Marca	Valor
3	3.1	Servidor de consolidação tipo 3A	DELL	48.893,23
	3.6	Rack para servidor tipo 3	DELL	6.774,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PRODUTOS serão pagos em 2 (duas) parcelas, vencíveis nas seguintes etapas:

I. Uma parcela de R\$ 276.217,47 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do valor contratado, após a entrega dos PRODUTOS ao MCTI, em Brasília (DF), e desde que os mesmos obedeçam exatamente ao que foi apresentado na proposta da CONTRATADA no que diz respeito aos modelos, quantidades e Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Demap no de Pregão Eletrônico Demap no 8/2011 - BACEN;

II. Uma parcela final de R\$ 30.690,83 (trinta mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e três centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, após a emissão do Termo de Recebimento por parte do MCTI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), garantia e assistência técnica *on-site*, treinamento e palestra, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos PRODUTOS e SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento comprobatório da despesa, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.



PARÁGRAFO QUINTO - Do valor do documento comprobatório da despesa poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição, no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade do MCTI, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento dos serviços contratados será realizado depois da apresentação de documento comprobatório da despesa pela CONTRATADA e obedecerá ao procedimento descrito nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento comprobatório da despesa será apresentado após a entrega dos PRODUTOS e emissão do Termo de Recebimento pelo MCTI, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I – conter em seu corpo a descrição dos PRODUTOS, os quais deverão obrigatoriamente corresponder ao objeto deste contrato;

II – discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, indicando a que período e/ou parcela se refere;

III – conter as referências: "Contrato MCTI Nº 02.0033.00/2011;

IV – discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo MCTI, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tais valores sejam deduzidos do valor bruto; e

V – discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS e alíquota, além de fazer constar no corpo do documento comprobatório da despesa a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será exigido da CONTRATADA, a comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17.7.2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada documento comprobatório da despesa referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhada, via Protocolo do MCTI, para:

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Sala T-28
Brasília/DF, CEP: 70.067-900

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor indicado na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sexta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados



da apresentação do referido documento comprobatório da despesa, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento do documento comprobatório da despesa aprovado será feito pelo MCTI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% da modalidade convite, e em até 10 (dez) dias úteis, também contados a partir do recebimento do objeto da fatura, nos demais casos, independentemente de nela constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de mora no pagamento, o MCTI pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento comprobatório da despesa pendente, a ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será rejeitado pelo MCTI o documento comprobatório da despesa que apresentar vícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Constituem vícios do documento comprobatório da despesa:

I – o descumprimento de qualquer das exigências do parágrafo primeiro;

II – a utilização, para a emissão do documento comprobatório da despesa, de número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste contrato;

III – a inexatidão no preenchimento da descrição dos serviços e/ou do(s) preço(s);

IV – a utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos serviços, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo do documento comprobatório da despesa; e

V – a existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO – O MCTI devolverá à CONTRATADA o documento comprobatório da despesa rejeitado, acompanhada de documento informativo dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de devolução ou revisão do documento comprobatório da despesa, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no Parágrafo Quarto, a partir da apresentação ao MCTI do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído. Não incide o MCTI em mora enquanto não for feita a apresentação do documento comprobatório da despesa corrigida ou se substituto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O MCTI poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I – execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do



trabalho;

II – inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;

III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A devolução do documento comprobatório da despesa não aprovado ou a sustação do pagamento pelo MCTI, na forma desta Cláusula, não constituem motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente contrato.

IX – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

X – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o MCTI e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MCTI se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cisão, o MCTI poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao MCTI, na pessoa do Fiscal do contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.



XI – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato, na forma do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

I – defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela Fiscalização do MCTI; e

II – recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do MCTI em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MCTI, por prazo não superior a (2) dois anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com o MCTI e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até (5) cinco anos; ou

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata o Inciso V da Cláusula Décima Quarta, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As sanções de advertência, multa (inclusive moratória), suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata o inciso V da Cláusula Décima Quarta, cabe à autoridade competente propor ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil a aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do MCTI, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O MCTI poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão deduzidas da garantia e, caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Sexta, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo MCTI ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

SEM
DELL
TEMI

I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

II – inexecução total do contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato; ou

III – interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do MCTI, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste contrato:

I – de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao MCTI; ou

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

II – de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital do de Pregão Eletrônico Demap nº 8/2011 - BACEN, não efetuando a CONTRATADA a correção após solicitação do MCTI;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao MCTI, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MCTI, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666, de 1993, no curso da execução do contrato; ou

f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do MCTI, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o MCTI, pelo prazo de até (5) cinco anos, se deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar na ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da penalidade prevista no *caput* desta Cláusula produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, o MCTI levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A declaração de inidoneidade será aplicada quando a CONTRATADA causar prejuízo ao MCTI por má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou na hipótese de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

- I – tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;
- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MCTI, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- IV – reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do MCTI, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

XIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MCTI, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do MCTI, localizado no térreo, Sala T-28, do Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios, CEP 70.067-900, Brasília (DF), nos dias úteis, das 8h às 18h.

XIV – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA solicitou e, por ato motivado, o MCTI lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ 15.345,41 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), **na modalidade de fiança bancária, mediante carta**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Título XIII – Sanções Administrativas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo MCTI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o MCTI autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do MCTI.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – É vedado à CONTRATADA:

- I – caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II – interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do MCTI, salvo nos casos previstos em lei, e
- III – subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A administração e o gerenciamento deste contrato ficam a cargo da Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação - CGTI, localizada no Edifício-Sede do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Subsolo, telefone (61) 3317-7606.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer comunicações referentes a este contrato, inclusive com vistas à alteração de seu objeto, dar-se-ão por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 306.908,30 (trezentos e seis mil, novecentos e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As despesas deste contrato serão custeadas com os recursos oriundos consignados no Orçamento Geral da União, nos Programas de Trabalho nº 19571142110H20001 e 19122138822720001, Natureza de Despesa 449052 (tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2011NE802312 de 16/12/2011 e 2011NE802313 de 16/12/2011).

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

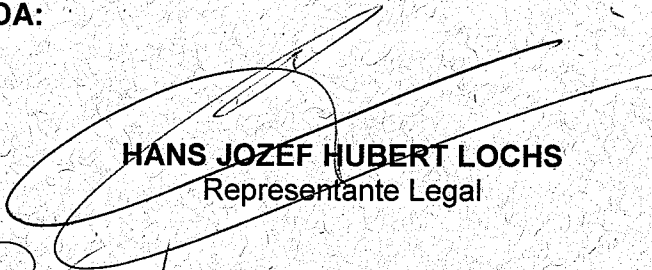
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2011.

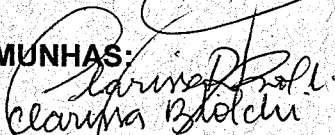
CONTRATANTE:

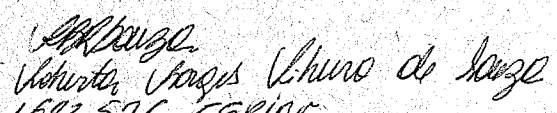

SANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

CONTRATADA:


HANS JOZEF HUBERT LOCHS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: *Clarissa Biotchi*
RG: 1054853588
CPF: 00137994010


Nome: *Roberto Jorge Vitorio de Souza*
RG: 1682596-55PIOF
CPF: 693.502.991-00

